


Câmara Municipal de  
Nova Nazaré  
Aprovado por unanimidade  
Em 03 / 08 / 2021  
  
Visto

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 30 de 15 de Julho de 2021, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na forma de 14º Salário aos profissionais da educação pagos no fundeb 70% para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.*

Devido a pandemia as despesas para custear a educação foram reduzidas de forma que independe do gestor, haja vista que não está tendo aulas de modo presencial, por esse e outros motivos se faz necessário a concessão do 14º Salário para que seja atingido o percentual mínimo de 70% aos profissionais da Educação, e devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

  
**JOÃO TEODORO FILHO**


Prefeito Municipal

PROTOCOLO nº 185 / 2021

Em 08 / 07 / 2021, às 08 h 00

Câmara Municipal de Nova Nazaré - MT  


PROJETO DE LEI Nº 030 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Câmara Municipal de  
Nova Nazaré  
Aprovado por unanimidade  
Em 03 / 08 / 2021  
  
Visto

"Autorização concessão de abono salarial na forma de 14º salário ao pessoal do magistério, utilizando recursos provenientes do Fundeb, para os fins que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou em dois turnos de votação e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, atribuir em caráter excepcional e, somente no exercício de 2021, abono salarial na forma de 14º salário, exclusivamente para os profissionais da educação que percebam remuneração a conta do FUNDEB 70%.

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior, somente será pago, com o saldo de recursos financeiros oriundos do FUNDEB, alusivo ao exercício de 2021.

Parágrafo Único – O pagamento do abono de que trata esta Lei, não implica no pagamento integral da remuneração.

Art. 3º - Para fazer face à execução desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, por força da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, abrir no corrente orçamento, crédito adicional de natureza especial, em valor suficiente e necessário a completa execução da presente.

Parágrafo Único – A abertura de crédito de que trata esse artigo, dar-se-á mediante Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.



Art. 4º - Em dezembro o poder executivo irá divulgar portaria contendo a relação dos servidores e valores que irão receber, conforme rateio proporcional ao salário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de Julho de 2021.



JOAO TEODORO FILHO  
PREFEITO